DECRETO N° 1319/2021 – GM.

Acrescenta o **parágrafo único** no artigo **4º** e altera a redação dos artigos **5º, 7º**, **8º e §1**, **9º, 11** e **12** do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, que trata das medidas de prevenção, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota novas providências.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea “a”, da Le i Orgânica Municipal e,

 **Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** os casos confirmados de COVID19, e inúmeros casos suspeitos em todo o Município de Quarto Centenário/PR;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** O art. 4º do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único:** **Fica instituído o toque de recolher no Município de Quarto Centenário das 20h as 05h, com início a partir da publicação deste Decreto**.”

**Art. 2°.** O art. 5º do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º. Fica suspenso a realização de eventos particulares, exemplo: celebração de festividade, reunião e outros**.”

**Art. 3°.** O art. 7º do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar até sexta-feira as 20h, com atendimento presencial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento**.

**“Parágrafo único: FICA DETERMINADO lockdown e suspensão do funcionamento de todas as atividades comerciais e industriais em todo o território municipal a partir das 00h do dia 22 d emaio até as 5h do dia 24 de maio de 2021.”**

**Art. 4°.** O *caput* do art. 8º e o §1°, do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 8º. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar com a 50% (cinqüenta) por cento de sua capacidade, nos horários das 08h as 20h, do dia 21 de maio. Sendo proibido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial.**

**§1°. A partir das 00h do dia 22 de maio até as 05h do dia 24 de Maio de 2021, será permitido o atendimento por meio de *“delivery* apenas para lanchonete, restaurante, Lanche, pizzaria, sorveteria, mercado e supermercado, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o consumo no local, tanto na parte interna quanto externa**.”

**Art. 5°.** O art. 9º do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º. Ficam suspensas as práticas de atividades físicas, recreativas e esportivas em campos de futebol públicos e particulares.”**

**Art. 6º.** O art. 10 do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 10. Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo.”**

**Art. 7º.** O art. 11 do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

 **“Art. 11. As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar com 50% (cinqüenta) por cento de sua capacidade, conforme estipulado em seu alvará de funcionamento. Obedecendo todas as medidas de prevenção ao COVID-19, até 20h de sexta-feira dia 21 de maio**. **A partir das 00h do dia 22 de maio até as 05h do dia 24 de Maio de 2021, ficam suspensas as atividades nas academias de ginásticas e atividades congêneres.**”

**Art. 8°.** O art. 12 do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com 50% (cinqüenta) por cento de sua capacidade, até as 20h00min do dia 21 de maio**. **A partir das 00h do dia 22 de maio até as 05h do dia 24 de maio de 2021, ficam suspensas as atividades religiosas presenciais em todo território municipal**”

**Art. 9º**. Fica permitido a abertura dos seguintes estabelecimentos a partir das 00h do dia 22 de maio até as 05h, do dia 24 de Maio de 2021:

I – Farmácia que esteja na escala de plantão do dia;

II – Postos de combustíveis, das 08h as 18h;

III- Assistência odontológica, em casos urgentes;

IV- Serviços Funerários.

**Art. 10**. Os demais artigos do decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021 permanecem inalterados.

**Art. 11**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir das 00h do dia 22 de maio até as 05h do dia 24 de Maio de 2021.

**Art. 12.** Revoga-se o Decreto nº 1316, de 14 de maio de 2021.

 **PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

 Quarto Centenário, 20 de maio de 2021.

 **Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal